

DECRETO N° 62, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2020, a inscrição e baixa de restos a pagar e ao levantamento do Balanço Geral do município, além do exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei Federal n.º 4.320/1964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2020 e o consequente levantamento do Balanço Geral da Prefeitura serão efetuados mediante a utilização do sistema informatizado da ÁBACO Tecnologia de Informação, onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020, e a Matriz de Saldos Contábeis, referente mês de Dezembro de 2020, devem ser publicados até o dia 30 de janeiro de 2021, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e



CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

CAPÍTULO I
ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Federal n.º 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II
ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Emissão de Notas de Empenho

Art. 2º O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em **19 de novembro de 2020**, ressalvados os casos abaixo:

I – em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Prefeitura Municipal;

II – quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização e encargos da dívida pública interna;

III - despesas com água, luz, telefone, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais, e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: Infraestrutura, Estradas e Ações de Serviços de Saúde, Educação e Assistência Social; e



IV - despesas oriundas de recursos provenientes de programas, convênios, bem como dos Fundos Municipais.

Art. 3º As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar o seu pagamento, senão, mediante disponibilidades que passarão para o exercício financeiro de 2021, conforme previsão do art. 42 da Lei Federal n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: O ordenador das despesas deverá acompanhar as previsões de fluxo de caixa conforme trata o *caput*, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Federal nº 10.028/2000.

Seção II

Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos Globais e Estimativos não realizados

Art. 4º Os Secretários responsáveis pelo Ordenamento dos Empenhos (Ordinário, Estimativo e Global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos até **19 de Novembro de 2020**.

Art. 5º Poderão ser mantidos, obedecendo o princípio da competência, quando se comprove a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2021, conforme artigo 42 da Lei Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

I – transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenha sido emitida ordem de fornecimento;

III – obras e/ou Serviços de Engenharia em andamento;

IV – compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos à serviços de utilidade pública;

V – despesas de Pessoal/Encargos já ocorridas e devidamente especificadas;
e

VI – despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública).

Seção III Pagamento

Art. 6º Os processos para liquidação e pagamento das despesas ocorridas no corrente exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria de Gestão Fazendária até o dia **30 de Novembro de 2020**, encerrando-se em **04 de Dezembro de 2020** data para pagamento, ressalvados os casos:

- I – excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Prefeita Municipal;
- II – quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida pública interna; e
- III – despesas com água, luz, telefone e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública.

Parágrafo único: Os processos de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres que forem liquidados e não pagos até a data prevista no *caput*, deverão possuir disponibilidade financeira suficiente para seu pagamento no exercício seguinte, conforme art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção IV Registros e Cancelamentos do Passivo: Inscrições e Cancelamentos de Restos a Pagar e Valores de Terceiros

Art. 7º Todas as despesas relativas a notas de empenhos legalmente emitidas no exercício financeiro de 2020 e não pagas e que seja comprovado a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2021, serão objetos de:

I – inscrição em restos a pagar processados: As despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras que tenham sido realizadas; e

II – inscrição em restos a pagar não-processados:

a) despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

b) despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir à empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 2º As despesas inscritas em restos a pagar processados até o exercício financeiro de **2015**, poderão ser canceladas em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto Federal nº. 20.910/1932 que regula a prescrição quinquenal, artigo 2º do Decreto-Lei nº. 4.597/1942 e parágrafo 5º, artigo 206 do Código Civil.

§ 3º As despesas inscritas em restos a pagar não processados e não liquidados até o exercício financeiro de **2018**, poderão ser cancelados.

§ 4º Os restos a pagar não processados originários da extinta FUSVAG, só devem ser anulados após manifestação do Conselho Liquidante.

§ 5º Os Valores de Terceiros (consignados) inscritos até o exercício financeiro de **2019** poderão ser cancelados após comprovado o registro incorreto ou que foram objeto de parcelamento, evitando a ocorrência de inconsistência dos Demonstrativos Contábeis em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

§ 6º O valor que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos neste Decreto, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação (art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/1964).



Art. 8º A inscrição dos restos a pagar processados será realizada de forma automática pela Contabilidade-Geral, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º As Inscrições em restos a pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no art. 3º deste Decreto Municipal, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Art. 10. O Departamento de Água e Esgoto – DAE deverá encaminhar à Contadoria-Geral do Município até o dia **04 de Janeiro de 2021** os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura Municipal que por ventura existirem a fim de serem registrados no Balanço Geral do Município.

Seção V Adiantamentos Concedidos

Art. 11. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de **01 de dezembro de 2020** para as realizações das despesas.

§ 1º Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e sua respectiva prestação de conta até o dia **18 de dezembro de 2020**.

§ 2º Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos a partir de **02 de dezembro de 2020** até **20 de janeiro de 2021**, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pela Prefeita Municipal.

Seção VI Receita Tributária

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Coordenadoria competente, providenciará, junto às agências bancárias, os

documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

- I – **29 de dezembro de 2020**, os arrecadados até **28 de dezembro de 2020**; e
- II – **05 de janeiro de 2021**, os arrecadados no período de **28 a 31 de dezembro de 2020**.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhará a Contadoria-Geral até o dia **19 de janeiro de 2021**, processo com valores referentes à renúncia de receita do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício financeiro de 2020, bem como a atualização monetária do crédito tributário do IPTU do exercício financeiro de 2020.

Art. 14. A Procuradoria Fiscal, encarregada da inscrição dos créditos públicos em Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, deverá encaminhar à Contadoria-Geral até o dia **19 de janeiro de 2021**, processo relativo à movimentação dos créditos inscritos à conta de Dívida Ativa do exercício financeiro de 2020.

Seção VII Inventários Patrimoniais

Art. 15. Os órgãos da administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis para o Setor de Patrimônio a fim que este possa elaborar o Inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – cabe ao setor de patrimônio elaborar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis Consolidado do Município;

II – é responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os Termos de Baixa, Transferência, Reavaliação e Depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – deverá ser elaborado a relação de bens adquiridos no ano individual e consolidados, para registro contábil e conferência do Balanço Geral; e

IV – deverão ser considerados os valores inscritos no Balanço Geral de **2020**, as aquisições, as baixas, as doações, as reavaliações, as depreciações para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contabilidade Geral.

Art. 16. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia **04 de Janeiro de 2021** para a Contadoria-Geral do Município uma via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise e Consolidação do Balanço Geral do Exercício.

Seção VIII Bens em Estoque

Art. 17. Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxarifados até o dia **15 de Janeiro de 2021** para a Contabilidade Geral.

I – cabe a cada órgão da Administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais a elaboração do inventário geral dos bens em almoxarifado sob sua guarda; e

II - para a elaboração do Inventário Geral deverão ser considerados os saldos finais do exercício financeiro de **2019** como sendo os saldos iniciais de **2020**, as entradas e saídas de **2020**, e os saldos finais de cada produto em **31 de dezembro de 2020**.

Seção IX Contratos e Convênios Concedidos

Art. 18. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverá manter atualizados os registros contábeis dos contratos e convênios que ultrapassarem sua vigência para o exercício financeiro de **2021**.

Parágrafo único: Cabe às secretarias gestoras dos contratos e convênios em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município até o dia **04 de Janeiro de 2021** os saldos dos contratos e convênios que irão ultrapassar a sua vigência a fim de cumprir o que estabelece o *caput*.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os Órgãos da Administração Indireta, bem como o Legislativo Municipal, deverão encaminhar até o dia **11 de janeiro 2021** os arquivos/documentos relativos às informações contábeis necessárias para o fechamento consolidado das contas anuais do exercício financeiro de 2019 e composição dos Demonstrativos Fiscais do RREO, RGF e Matriz de Saldos Contábeis, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 20. Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de Órgão e Entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos arts. 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos arts. 2º e 6º.

Art. 21. A Secretaria Municipal Gestão Fazendária e a Secretaria Municipal de Planejamento poderão editar normas complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 22. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto Municipal implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Art. 23. O anexo único é parte integrante deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 14 de setembro de 2020.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO QUADRO DE DETALHAMENTO DOS PRAZOS

Os prazos para o processo de encerramento do exercício financeiro de 2020 dos órgãos/entidades da Administração Direta, Indireta do Município, e os procedimentos sobre execução orçamentária, financeira e patrimonial, são as seguintes:

PRAZO	DESCRIÇÃO
TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	
Até 19/11/2020	Art. 2º Último dia para emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício.
Até 19/11/2020	Art. 4º Último dia para os Secretários responsáveis pelo Ordenamento de Despesa encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos.
Liquidação: Até 30/11/2020 encerrando-se em 04/12/2020 data para pagamento.	Art. 6º Último dia para encaminhamento à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária dos processos para liquidação e pagamento, ressalvados os casos previstos neste Decreto.
Até a data de 04/01/2021	Art. 10. Último dia para o DAE encaminhar à Contadoria Geral do Município os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura.
Até a data de 01/12/2020	Art. 11. Último dia para a realização de despesas oriundos de Adiantamentos Concedidos à Servidores.
Até a data de 18/12/2020	Art. 11. § 1º. Último dia para efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados dos Adiantamentos e a realização de sua respectiva prestação de conta.
A partir de 02/12/2020 à 20/01/2021	Art. 11. § 2º. Fica suspensa a concessão de diárias, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pela Prefeita Municipal.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA	
Até o dia 29/12/2020	Art. 12. I - Último dia para a Secretaria de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados até o dia 28

	de dezembro de 2020 para o processamento devido e concomitante.
Até o dia 05/01/2021	Art. 12. II - Último dia para a Secretaria de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados no período de 28 a 31 de dezembro de 2020 para o processamento devido e concomitante.
Até o dia 19/01/2021	Art. 13. Último dia para a Secretaria de Gestão Fazendária, mediante Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhar à Contadoria Geral, processo com valores referentes à renúncia de receita do IPTU do exercício financeiro de 2020, bem como a atualização monetária do crédito tributário do IPTU do exercício financeiro de 2020.
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
Até o dia 19/01/2021	Art. 14. Último dia para a Procuradoria Fiscal encaminhar à Contadoria Geral valores inscritos em Dívida Ativa do exercício financeiro de 2020 para registro no Balanço Geral do Município.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Até o dia 04 de Janeiro de 2021	Inventários Patrimoniais Art. 16. Último dia para os órgãos da administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais encaminhar seus respectivos Inventários Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis para o Setor de Patrimônio, a fim que este possa elaborar o Inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.
Até o dia 04 de Janeiro de 2021	Art. 16. Último dia para o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal encaminhar à Contadoria-Geral do Município uma via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise e Consolidação do Balanço Geral do Exercício.
Até o dia 15 de janeiro de 2021	Bens em Estoque Art. 17. Último dia para os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxarifados para a Contabilidade Geral.

TODAS AS SECRETARIAS E SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Até o dia 04 de Janeiro de 2021

Contratos e Convênios Concedidos

Art. 18. Último dia para as Secretarias em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria Geral do Município os saldos de contratos e convênios que ultrapassarem a sua vigência para o exercício financeiro de 2020 a fim de manter atualizado o seu registro contábil.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 14 de setembro de 2020.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n°. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar N°019/2019, instaurado pela Portaria n° 585/CPSPAD/SAD/2019, de 06/06/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM no dia 10/06/2019, cujo julgamento final se deu no dia 09/09/2020,

RESOLVE:

Acolher, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, por estar de acordo com as provas dos Autos, e JULGAR que a ex-servidora **EZENIL ALVES PEDROSO**, matrícula n°15823, incorreu na infração estatutária de abandono de cargo, tipificada no artigo 148 da Lei Complementar Municipal n° 1.164/91, para **conversão** da Exoneração concedida através do Ato n° 399/2019 e APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 09 de setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DECRETO N° 62, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do último quadrimestre de 2020, a inscrição e baixa de restos a pagar e ao levantamento do Balanço Geral do município, além do exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira contidas na Lei Federal n.º 4.320/1964, e as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2020 e o consequente levantamento do Balanço Geral da Prefeitura serão efetuados mediante a utilização do sistema informatizado da ÁBACO Tecnologia de Informação, onde deverão dispor de todas as providências necessárias a fim de atender o proposto de forma ordenada e concomitante ao cumprimento dos prazos legais;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020, e a Matriz de Saldos Contábeis, referente mês de Dezembro de 2020, devem ser publicados até o dia 30 de janeiro de 2021, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Federal n.º 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II

ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Emissão de Notas de Empenho

Art. 2º O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em **19 de novembro de 2020**, ressalvados os casos abaixo:

I – em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Prefeita Municipal;

II – quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização e encargos da dívida pública interna;

III – despesas com água, luz, telefone, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais, e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: Infraestrutura, Estradas e Ações de Serviços de Saúde, Educação e Assistência Social; e

IV – despesas oriundas de recursos provenientes de programas, convênios, bem como dos Fundos Municipais.

Art. 3º As notas de empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior, devem constar de previsão de recursos financeiros suficientes para suportar o seu pagamento, senão, mediante disponibilidades que passarão para o exercício financeiro de 2021, conforme previsão do art. 42 da Lei Federal n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: O ordenador das despesas deverá acompanhar as previsões de fluxo de caixa conforme trata o *caput*, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Federal n.º 10.028/2000.

Seção II

Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos Globais

e Estimativos não realizados

Art. 4º Os Secretários responsáveis pelo Ordenamento dos Empenhos (Ordinário, Estimativo e Global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos até **19 de novembro de 2020**.

Art. 5º Poderão ser mantidos, obedecendo o princípio da competência, quando se comprove a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2021, conforme artigo 42 da Lei Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

I – transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenha sido emitida ordem de fornecimento;

III – obras e/ou Serviços de Engenharia em andamento;

IV – compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos à serviços de utilidade pública;

V – despesas de Pessoal/Encargos já ocorridas e devidamente especificadas; e

VI – despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública).

Seção III

Pagamento

Art. 6º Os processos para liquidação e pagamento das despesas ocorridas no corrente exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria de Gestão

Fazendária até o dia **30 de Novembro de 2020**, encerrando-se em **04 de Dezembro de 2020** data para pagamento, ressalvados os casos:

I – excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Prefeita Municipal;

II – quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida pública interna; e

III – despesas com água, luz, telefone e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública.

Parágrafo único: Os processos de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres que forem liquidados e não pagos até a data prevista no *caput*, deverão possuir disponibilidade financeira suficiente para seu pagamento no exercício seguinte, conforme art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção IV

Registros e Cancelamentos do Passivo:

Inscrições e Cancelamentos de Restos a Pagar e Valores de Terceiros

Art. 7º Todas as despesas relativas a notas de empenhos legalmente emitidas no exercício financeiro de 2020 e não pagas e que seja comprovado a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2021, serão objetos de:

I – inscrição em restos a pagar processados: As despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras que tenham sido realizadas; e

II – inscrição em restos a pagar não-processados:

a) despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

b) despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir à empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 2º As despesas inscritas em restos a pagar processados até o exercício financeiro de **2015**, poderão ser canceladas em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto Federal nº. 20.910/1932 que regula a prescrição quinquenal, artigo 2º do Decreto-Lei nº. 4.597/1942 e parágrafo 5º, artigo 206 do Código Civil.

§ 3º As despesas inscritas em restos a pagar não processados e não liquidados até o exercício financeiro de **2018**, poderão ser cancelados.

§ 4º Os restos a pagar não processados originários da extinta FUSVAG, só devem ser anulados após manifestação do Conselho Liquidante.

§ 5º Os Valores de Terceiros (consignados) inscritos até o exercício financeiro de **2019** poderão ser cancelados após comprovado o registro incorreto ou que foram objeto de parcelamento, evitando a ocorrência de inconsistência dos Demonstrativos Contábeis em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

§ 6º O valor que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos neste Decreto, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação (art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964).

Art. 8º A inscrição dos restos a pagar processados será realizada de forma automática pela Contabilidade-Geral, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º As Inscrições em restos a pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no art. 3º deste Decreto Municipal, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Art. 10. O Departamento de Água e Esgoto – DAE deverá encaminhar à Contadoria-Geral do Município até o dia **04 de Janeiro de 2021** os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura Municipal que por ventura existirem a fim de serem registrados no Balanço Geral do Município.

Seção V

Adiantamentos Concedidos

Art. 11. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de **01 de dezembro de 2020** para as realizações das despesas.

§ 1º Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e sua respectiva prestação de conta até o dia **18 de dezembro de 2020**.

§ 2º Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos a partir de **02 de dezembro de 2020** até **20 de janeiro de 2021**, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pela Prefeita Municipal.

Seção VI

Receita Tributária

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Coordenação competente, providenciará, junto às agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I – **29 de dezembro de 2020**, os arrecadados até **28 de dezembro de 2020**; e

II – **05 de janeiro de 2021**, os arrecadados no período de **28 a 31 de dezembro de 2020**.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhará a Contadoria-Geral até o dia **19 de janeiro de 2021**, processo com valores referentes à renúncia de receita do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício financeiro de 2020, bem como a atualização monetária do crédito tributário do IPTU do exercício financeiro de 2020.

Art. 14. A Procuradoria Fiscal, encarregada da inscrição dos créditos públicos em Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, deverá encaminhar à Contadoria-Geral até o dia **19 de janeiro de 2021**, processo relativo à movimentação dos créditos inscritos à conta de Dívida Ativa do exercício financeiro de 2020.

Seção VII

Inventários Patrimoniais

Art. 15. Os órgãos da administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis para o Setor de Patrimônio a fim que este possa elaborar o Inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – cabe ao setor de patrimônio elaborar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis Consolidado do Município;

II – é responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os Termos de Baixa, Transferência, Reavaliação e Depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – deverá ser elaborado a relação de bens adquiridos no ano individual e consolidados, para registro contábil e conferência do Balanço Geral; e

IV – deverão ser considerados os valores inscritos no Balanço Geral de 2020, as aquisições, as baixas, as doações, as reavaliações, as depreciações para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contabilidade Geral.

Art. 16. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia **04 de Janeiro de 2021** para a Contadoria-Geral do Município uma via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise e Consolidação do Balanço Geral do Exercício.

Seção VIII

Bens em Estoque

Art. 17. Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxarifados até o dia **15 de Janeiro de 2021** para a Contabilidade Geral.

I – cabe a cada órgão da Administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais a elaboração do inventário geral dos bens em almoxarifado sob sua guarda; e

II - para a elaboração do Inventário Geral deverão ser considerados os saldos finais do exercício financeiro de **2019** como sendo os saldos iniciais de **2020**, as entradas e saídas de **2020**, e os saldos finais de cada produto em **31 de dezembro de 2020**.

Seção IX

Contratos e Convênios Concedidos

Art. 18. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverá manter atualizados os registros contábeis dos contratos e convênios que ultrapassem sua vigência para o exercício financeiro de **2021**.

Parágrafo único: Cabe às secretarias gestoras dos contratos e convênios em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria-Geral do Município até o dia **04 de Janeiro de 2021** os saldos dos contratos e convênios que irão ultrapassar a sua vigência a fim de cumprir o que estabelece o *caput*.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os Órgãos da Administração Indireta, bem como o Legislativo Municipal, deverão encaminhar até o dia **11 de janeiro 2021** os arquivos/documentos relativos às informações contábeis necessárias para o fechamento consolidado das contas anuais do exercício financeiro de 2019 e composição dos Demonstrativos Fiscais do RREO, RGF e Matriz de Saldos Contábeis, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 20. Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de Órgão e Entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos arts. 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos arts. 2º e 6º.

Art. 21. A Secretaria Municipal Gestão Fazendária e a Secretaria Municipal de Planejamento poderão editar normas complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 22. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto Municipal implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Art. 23. O anexo único é parte integrante deste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 14 de setembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE DETALHAMENTO DOS PRAZOS

Os prazos para o processo de encerramento do exercício financeiro de 2020 dos órgãos/entidades da Administração Direta, Indireta do Município, e os procedimentos sobre execução orçamentária, financeira e patrimonial, são as seguintes:

PAZO	DESCRIÇÃO
TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	
Até 19/11/2020	Art. 2º Último dia para emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício.
Até 19/11/2020	Art. 4º Último dia para os Secretários responsáveis pelo Ordenamento de Despesa encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, as devidas autorizações para anulação dos empenhos.
Liquidação: Até 30/11/2020 encerrando-se em 04/12/2020 data para pagamento.	Art. 6º Último dia para encaminhamento à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária dos processos para liquidação e pagamento, ressalvados os casos previstos neste Decreto.
Até a data de 04/01/2021	Art. 10. Último dia para o DAE encaminhar à Contadoria Geral do Município os valores atualizados relativos aos débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura.
Até a data de 01/12/2020	Art. 11. Último dia para a realização de despesas oriundas de Adiantamentos Concedidos à Servidores.
Até a data de 18/12/2020	Art. 11. § 1º. Último dia para efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados dos Adiantamentos e a realização de sua respectiva prestação de conta.
A partir de 02/12/2020 a 20/01/2021	Art. 11. § 2º. Fica suspensa a concessão de diárias, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pela Prefeita Municipal.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA	
Até o dia 29/12/2020	Art. 12. I - Último dia para a Secretaria de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados ao Setor de Contabilidade, para processamento, os valores arrecadados até o dia 28 de dezembro de 2020 para o processamento devido e concomitante.
Até o dia 05/01/2021	Art. 12. II - Último dia para a Secretaria de Gestão Fazendária, mediante Coordenadoria competente, encaminhar os documentos relativos aos valores arrecadados no período de 28 a 31 de dezembro de 2020 para o processamento devido e concomitante.
Até o dia 19/01/2021	Art. 13. Último dia para a Secretaria de Gestão Fazendária, mediante Superintendência de Receita da Prefeitura encaminhar à Contadoria Geral, processo com valores referentes à renúncia de receita do IPTU do exercício financeiro de 2020, bem como a atualização monetária do crédito tributário do IPTU do exercício financeiro de 2020.
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
Até o dia 19/01/2021	Art. 14. Último dia para a Procuradoria Fiscal encaminhar à Contadoria Geral valores inscritos em Dívida Ativa do exercício financeiro de 2020 para registro no Balanço Geral do Município.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Até o dia 04 de Janeiro de 2021	Inventários Patrimoniais Art. 16. Último dia para os órgãos da administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais encaminhar seus respectivos Inventários Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis para o Setor de Patrimônio, a fim que este possa elaborar o Inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.
Até o dia 04 de Janeiro de 2021	Art. 16. Último dia para o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal encaminhar à Contadoria-Geral do Município uma via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise e Consolidação do Balanço Geral do Exercício.
Até o dia 15 de janeiro de 2021	Bens em Estoque Art. 17. Último dia para os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoxarifados para a Contabilidade Geral.
TODAS AS SECRETARIAS E SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
Até o dia 04 de Janeiro de 2021	Contratos e Convênios Concedidos Art. 18. Último dia para as Secretarias em conjunto com a Superintendência de Contratos e Convênios informar à Contadoria Geral do Município os saldos de contratos e convênios que ultrapassarem a sua vigência para o exercício financeiro de 2020 a fim de manter atualizado o seu registro contábil.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 14 de setembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DAE/VG
PORTARIA Nº 165/2020

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar o Servidor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexos I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MEDIO

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
Pedro Ferreira dos Santos	566	Operador de Faturamento	01/06/2012	Não	40 horas	D/8

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 21/09/2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 40/2020.

Processo nº 670143/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split / piso teto) e cortina de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2020

Cód. Item	Descrição	Un.	marca	Qtd.	Val. Unit.	Val. Total
1	Condicionador de ar tipo Split piso teto/piso ou Hiwall, unidade interna horizontal, fixo em parede, 12.000 btu/h, tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do INMETRO com classificação "a", compressor rotativo, funções flap e Sleep. Tubulação 1/2" e 1/4", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou várzea grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços. Unidade.	Unid.	TCL / TAC-12CSA	7	R\$ 1.780,00	R\$ 12.460,00
2	Condicionador de ar tipo Split, unidade interna horizontal, piso teto/piso ou Hiwall, fixo em parede, capacidade de refrigeração 60.000 btu/h, tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, não superior a 136 kWh/mês. Função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do INMETRO com classificação "c ou d", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou várzea grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços. Unidade.	Unid.	ELGIN / PTFI60B2ID-OUFE60B3NA	16	R\$ 7.109,00	R\$ 113.744,00
3	Condicionador de ar tipo Split, unidade interna horizontal, piso teto/piso ou Hiwall, fixo em parede, compressor rotativo, capacidade de refrigeração 18.000 btu/h, baixo consumo de energia com classificação de consumo de energia, tensão de 220 volts, função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do INMETRO com classificação "a ou b", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou várzea grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços. Unidade.	Unid.	VOGGA / VOG 18-FR4-02	17	R\$ 2.900,00	R\$ 49.300,00
5	Condicionador de ar tipo Split, unidade interna horizontal, piso teto/piso ou Hiwall, fixo em parede, capacidade de refrigeração 48.000 btu/h, tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, não superior a 108 kWh/mês. Função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do INMETRO com classificação "b, c ou d", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou várzea grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços. Unidade.	Unid.	ELGIN / PTFI48B2ID-OUFE48B3NA	26	R\$ 7.800,00	R\$ 202.800,00
7	Cortina de ar para porta: sistema de renovação de ar mantém a renovação de ar acoplado diretamente na porta de acesso, com cortina de ar de 150 cm de comprimento, em aço, com potência de 168 w, tensão de 220 v, incluindo tubos flexíveis, colarinhos de acoplamento e interligação elétrica com o sensor de pessoas, com instalação.	Unid.	VIX / VIX ONE 150	6	R\$ 1.150,00	R\$ 6.900,00
Total Geral: R\$ 385.204,00(trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos e quatro reais)						

Várzea Grande/MT, 16 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/REGISTRANTE:

DANIELA ASSIS DIAS BITES Secretária Interina Municipal de Administração	JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	EVANDRO HOMERO DIAS Secretário Municipal de Defesa Social	SADORA XAVIER FONSECA CHAVES Procuradora Geral do Município
--	--	--	--